

**DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE****n.º 53/2001****de 30 de Março de 2001****que altera o Anexo XXI (Estatísticas) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Anexo XXI do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 24/2001, de 23 de Fevereiro de 2001 <sup>(1)</sup>.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 1225/1999 da Comissão, de 27 de Maio de 1999, relativo à definição das características das estatísticas dos serviços de seguros <sup>(2)</sup> deve ser incorporado no Acordo.
- (3) O Regulamento (CE) n.º 1227/1999 da Comissão, de 28 de Maio de 1999, relativo à definição das características das estatísticas dos serviços de seguros <sup>(3)</sup> deve ser incorporado no Acordo.
- (4) O Regulamento (CE) n.º 1228/1999 da Comissão, de 28 de Maio de 1999, relativo às séries de dados a produzir para as estatísticas dos serviços de seguros <sup>(4)</sup> deve ser incorporado no Acordo,

DECIDE:

*Artigo 1.º*

No Anexo XXI do Acordo, a seguir ao ponto 1d (Regulamento (CE) n.º 1618/1999 da Comissão) são aditados os seguintes pontos:

- «1e. **399 R 1225**: Regulamento (CE) n.º 1225/1999 da Comissão, de 27 de Maio de 1999, relativo à definição das características das estatísticas dos serviços de seguros (JO L 154 de 19.6.1999, p. 1).
- 1f. **399 R 1227**: Regulamento (CE) n.º 1227/1999 da Comissão, de 28 de Maio de 1999, relativo ao formato técnico para a transmissão das características das estatísticas dos serviços de seguros (JO L 154 de 19.6.1999, p. 75).
- 1g. **399 R 1228**: Regulamento (CE) n.º 1228/1999 da Comissão, de 28 de Maio de 1999, relativo às séries de dados a produzir para as estatísticas dos serviços de seguros (JO L 154 de 19.6.1999, p. 91).»

<sup>(1)</sup> JO L 117 de 26.4.2001, p. 33.

<sup>(2)</sup> JO L 154 de 19.6.1999, p. 1.

<sup>(3)</sup> JO L 154 de 19.6.1999, p. 75.

<sup>(4)</sup> JO L 154 de 19.6.1999, p. 91.

*Artigo 2.º*

Fazem fé os textos dos Regulamentos (CE) n.ºs 1225/1999, 1227/1999 e 1228/1999 da Comissão, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento do EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em 31 de Março de 2001, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações, em conformidade com o n.º 1 do artigo 103.º do Acordo (\*).

*Artigo 4.º*

A presente decisão será publicada na Secção do EEE e no Suplemento do EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 30 de Março de 2001.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*O Presidente*

P. WESTERLUND

---

(\*) Não foram indicados requisitos constitucionais.